

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006085/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030409/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46256.001483/2016-34
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.512.754/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO LUIZ DOS SANTOS;

E

RAPTUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA - EPP, CNPJ n. 03.672.377/0001-85, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE FRANCISCO SOARES DA SILVA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTA, COBRADOR, BORRACHEIRO, MECANICO, FISCAL, AUXILIAR DE TAFEGO, AUXILIAR DE LIMPEZA, ALMOXARIFE, AUXILIAR DE ALMOXARIFE, AUXILIAR DE MECANICO**, com abrangência territorial em **Garça/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS NORMATIVOS

MOTORISTAS URBANOS: R\$ 1.484,08

COBRADORES: R\$ 985,19

BORRACHEIRO: R\$ 1.168,30

MECÂNICO: R\$ 1.578,89

FISCAL (inclusive de plataforma): R\$ 1.090,80

AUXILIAR DE TRAFEGO: R\$ 984,14

AUXILIAR DE LIMPEZA: R\$ 984,14

ALMOXARIFE: R\$ 1.168,30

AUX. DE ALMOXARIFE: R\$ 984,14

AUX. DE MECÂNICO: R\$ 1.168,30

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam que os salários serão reajustados em **10% (Dez por cento)**, aplicáveis sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2015 compensadas às antecipações espontaneamente concedidas e as decorrentes de lei, **para as demais funções.**

os novos salários terão vigência a partir de 1º de maio de 2016

Os admitidos após a data base receberão proporcionalmente o mesmo reajuste, obedecendo à isonomia dos cargos, excluídos as vantagens pessoais.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIA DE PAGAMENTO

DIA DE PAGAMENTO:

O pagamento do salário devera ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de um vigésimo de salário mínimo por dia, a favor de cada funcionário prejudicado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALARIOS

DESCONTOS NOS SALÁRIOS:

Ficam vedados os descontos salariais a título de assaltos, roubos, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando comprovado que o empregado não tenha contribuído par a ocorrência desses fatos.

Parágrafo 1º: As empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado ,os valores por ele expressamente autorizados, para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido, inclusive adiantamentos para despesas em viagens cuja prestação de contas não tenha sido corretamente realizada, com a apresentação dos comprovantes necessários.Os descontos poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, cooperativas ou outras entidades, atendendo a mensalidades associativas, empréstimos convênios, planos de assistência médica/odontológica, farmácias, óticas, supermercados, seguros, etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de desconto, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS

DESCONTOS NOS SALÁRIOS:

Ficam vedados os descontos salariais a título de assaltos, roubos, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando comprovado que o empregado não tenha contribuído par a ocorrência desses fatos.

Parágrafo 1º: As empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado ,os valores por ele expressamente autorizados, para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido, inclusive adiantamentos para despesas em viagens cuja prestação de contas não tenha sido corretamente realizada, com a apresentação dos comprovantes necessários.Os descontos poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, cooperativas ou outras entidades, atendendo a mensalidades associativas, empréstimos convênios, planos de assistência médica/odontológica, farmácias, óticas,

supermercados, seguros, etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de desconto, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTA

DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS:

A empresa comunicará ao empregado a ocorrência de multa, no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento de sua notificação, apresentando-lhe cópia do auto de infração e as cópias dos documentos necessários ao recurso (documento do veículo), desde que decorrente do exercício de sua atividade.

Parágrafo 1º: O desconto do valor da multa só poderá ocorrer após a decisão do recurso, salvo caso de rescisão contratual, em cuja situação o desconto será realizado. Se a decisão for favorável ao empregado a empresa o ressarcirá no valor atualizado pela taxa referencial oficial.

Parágrafo 2º: O motorista primário na infração específica só será onerado da multa pelo seu valor normal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Fica determinado o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamentos, contendo a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e descontos efetuados, ficando proibidos os descontos genéricos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE

ADIANTAMENTO:

As empresas fornecerão vale adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até 15 dias após o pagamento do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO:

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao seu descanso, salvo se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta corrente do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

O trabalhador que venha a substituir outro em caráter não eventual e que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual receberá salário igual a do trabalhador substituído a partir da data da substituição, excluídas as eventuais vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias não compensadas, quando prestadas em prorrogação á jornadas normais de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, respeitando-se eventuais acordos coletivos celebrados em separado sobre esse assunto.

Parágrafo 1º: As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do D.S.R. ,Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e F.G.T.S.

Parágrafo 2º: Ficam os empregados, desde logo, autorizados a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT, devido às características de operação dos transportes rodoviários de passageiros sujeito a picos de horários e de demanda de serviços.

Parágrafo 3º: Os horários para fins de compensação de jornada poderão ser variáveis, não sendo necessária sua especificação, nem acordo individual, observado o limite de duas horas diárias.

Parágrafo 4º: As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis considerando-se como tal o período a partir de um dia entre 21 e 30 dias de um mês até o dia correspondente do mês seguinte, de forma a se completar o período de um mês, como exemplo, de 21 de um mês a 20 do seguinte. Tal calendário permitirá que as empresas processem suas folhas de pagamentos em tempo, valendo para todos efeitos perante os órgãos de fiscalização, ficando mantida a data de pagamento.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO:

A empresa pagará a seus empregados que contém com pelo menos (2) dois anos de serviço efetivo junto ao empregador o PTS, isto é; para os empregados que já completarem 02 anos na empresa, o mesmo fará jus ao PTS (Premio por tempo de serviço), que será pago mensalmente em percentual de 2% do salário base ou do piso da função que o empregado exerça prevalecendo o que for maior.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADO:

Os empregados ora representados, farão jus a título de participação nos resultados (PPLR), ao valor correspondente a **R\$ 484,00** (Quatrocentos e oitenta e quatro reais), que será pago em duas parcelas de igual valor, correspondente a **R\$ 242,00** (

Duzentos e quarenta e dois reais) cada uma, a serem pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de **SETEMBRO/2016** e **MARÇO/2017**.

PARÁGRAFO 1º - Referida obrigação é criada nas prerrogativas e isenções fixadas pela Lei, não tendo, portanto, qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades.

PARÁGRAFO 2º - Caso a empresa já tenha ou venha a instituir seu plano de participação nos lucros e/ou resultados, estará automaticamente desobrigada da referida obrigação, desde que observado os valores ora pactuados.

PARÁGRAFO 3º - Farão jus ao PR integral todos os funcionários que contarem com no mínimo 06 (seis) meses de contratação a contar da data do pagamento da primeira parcela, e a 50% (cinquenta por cento), ou seja, somente à 2ª parcela, aqueles admitidos entre **1º/05/2016 até a data de 30/09/2016**

PARÁGRAFO 4º: ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho antes da data de pagamento da primeira parcela, se o empregado contar com no mínimo 06 (seis) meses de trabalho na empresa, fará jus ao recebimento desta parcela. Caso a rescisão ocorra após o vencimento da primeira e antes do vencimento da segunda parcela, fará ele jus também ao pagamento da segunda parcela, desde que observado neste caso o tempo mínimo de registro de 06 (seis) meses.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

ALIMENTAÇÃO:

As empresas fornecerão uma Cesta Básica de 30 (trinta) quilos de alimentos a todos os empregados preferencialmente entre os dias 20 e 25 de cada mês. A cesta básica será constituída no mínimo dos seguintes itens: **10 kg Arroz agulhinha tipo I; 4 kg Feijão; 3 latas Óleo Soja; 1 kg Sal Refinado; 5 kg Açúcar; 2 kg Macarrão com Ovos; 1 kg de farinha de trigo, 01 pcte de café de 500 grs com selo abiq, 01 - lata de massa de tomate de 40 grs, 01 - lata de goiabada de 400 grs, 500 grama de Pó de Café, com selo abiq.**

_ O valor da alimentação quando fornecida ao empregado, independente da forma como seja concedida, bem como no transporte gratuito, ainda que em local servido de transporte público, não terão qualquer conotação de natureza salarial, portanto não se incorporam á remuneração para

quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

Perderá o direito ao benefício o empregado que:

- a) Ausentar-se injustificadamente do serviço por 3 (três) dias durante o mês;
- b) Não retirar a cesta no prazo de 3 (três) dias após o início de sua distribuição;
- c) As faltas decorrentes de suspensões disciplinares serão consideradas como ausências injustificadas;
- d) Estiver afastado de suas funções por doença ou acidente de trabalho a mais de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que após este período a empresa ficará obrigada a notificar o empregado da cessação do recebimento, **bem como, de maneira facultativa**, a empresa poderá continuar o fornecimento da cesta.

- No mês da admissão, o empregado admitido somente fará jus ao benefício se houver laborado pelo menos 15 (quinze) dias. O mesmo critério será utilizado no caso de demissão.

- A retirada/entrega da cesta básica é exclusiva para o empregado, devendo, para tanto, apresentar o cartão funcional e um documento de identificação oficial com foto (C.N.H., R.G.).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURA DE VIDA EM GRUPO

SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

As empresas manterão seguro de vida em grupo, garantindo indenização única e total de indenização de **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais) em caso de morte ou de invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente de trabalho. A empresa que não contratar apólice de seguro responderá pelo pagamento.

Se o empregado manifestar por escrito e a empresa concordar, poderá ser contratado seguro em valor superior ao estipulado, cujo prêmio adicional será descontado do salário.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente qualificado, a título de auxílio funeral e na época de óbito, o valor equivalente a (04) quatro salários mínimos. O pagamento poderá ser realizado ao Sindicato profissional, se este solicitar a tempo e comprovar haver adiantado o respectivo valor ao dependente qualificado. Caso o falecimento ocorra em transito, estando o empregado a serviço, a empresa responderá pelo custo do traslado do corpo.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA

INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA:

As empresas pagarão ao empregado que conte no mínimo 8 (oito) anos de tempo de serviço ao se aposentar, na ocasião de seu desligamento da empresa, uma indenização adicional no valor de 2 (duas) vezes a sua remuneração contratual.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTOS

DOCUMENTOS:

Serão fornecidos documentos aos empregados, quando da admissão, cópia do contrato de trabalho e bem assim na demissão, contratual e outros pertinentes ao ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO ADMISSÃO

SALÁRIO ADMISSÃO:

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido

rescindido por qualquer motivo, será garantido o mesmo salário deste, excluídas as vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL

GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL:

As rescisões de contrato de trabalho, havendo o empregado prestando mais de 12(doze) meses de serviço, serão preferencialmente homologadas na entidade sindical da categoria profissional, no prazo de 10(dez) dias após o desligamento.

Na ocorrência de atraso por culpa da empresa, esta pagará ao empregado, multa no valor de um vigésimo de salário mínimo por dia excedente ao prazo estipulado, cujo valor será limitado a um salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA

JUSTA CAUSA:

Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará ao empregado, por escrito e contra recibo, cientificando-o dos motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa e motivado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO AVISO PRÉVIO

INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO AVISO PRÉVIO:

Na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa e por iniciativa da empresa, será paga uma indenização adicional ao aviso prévio, correspondente a 2 (dois) dias do salário contratual, por ano de serviço ou fração superior a seis meses.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERRUPTÃO DO TRABALHO

INTERRUPTÃO DO TRABALHO:

Quando as empresas suspenderem o trabalho o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para a execução de serviços de manutenção ou falta de matéria-prima não poderão exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR ATRASO

MULTA POR ATRASO:

Na ocorrência de atraso por culpa da empresa, esta pagará ao empregado, multa no valor de um vigésimo de salário mínimo por dia

Excedente ao prazo estipulado, cujo valor será limitado a um salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTEIRAS DE TRABALHO

CARTEIRAS PROFISSIONAIS:

As empresas cuidarão para que sejam anotados nas CTPS, os cargos efetivamente exercidos pelos empregados, respeitados as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com observância do que estabelece o art. 29 da CLT.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA A GESTANTE

GARANTIA Á GESTANTE:

Será garantida a estabilidade provisória da gestante, dès da confirmação da gravidez, levada de imediato ao conhecimento da empresa na forma da lei.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR:

As empresas concederão estabilidade ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar desde o alistamento e até 60(sessenta) dias após a baixa ou dispensa da incorporação

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependam de até dois anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário à aposentadoria e que trabalhem na empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, condicionando-se, entretanto, à comprovação desse fato por escrito ao empregador, ressalvando-se, a ocorrência de falta grave.

Paragrafo Primeiro: A comprovação deverá ser feita até 30 dias antes da aquisição do referido tempo. caso não tenha feito essa comprovação, tal fato será informado no ato do recebimento de eventual Aviso Prévio, ficando o empregado liberado de cumprimento para providenciar os documentos comprobatório. Se comprovar até o termo final do Aviso Prévio, este será cancelada; caso contrário à demissão será mantido, considerando-se como faltas os dias não trabalhados.

Paragrafo Segundo: No caso de Aviso Prévio indenizado, haverá prazo de até vinte dias para comprovação a partir da data determinada para homologação da rescisão, que ficará sustada durante esse período.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MAES ADOTANTES

MÃES ADOTANTES:

As mães adotantes de recém-nascidos até 06 meses de idade serão consideradas, para efeito das garantias previsto neste acordo, com os mesmos direitos da mãe biológica.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

EMPREGADO ESTUDANTE:

O empregado estudante, cursando estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, terá abonado a falta para a prestação de exames escolares, quando realizados durante a jornada de trabalho desde que avise antecipadamente seu empregador, no prazo de mínimo de 72 horas, sujeitando-se á comprovação posterior.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIOS

CONTROLE DE HORÁRIOS:

A empresa fica obrigada a manter controle de horários para seus empregados, na forma da lei.

Parágrafo 1º : Nos registros deverão constar os horários de apresentação ao trabalho conforme escalado, e o de encerramento, cumpridas as últimas obrigações.

Parágrafo 2º: No intervalo para repouso ou alimentação será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

Parágrafo 3º: Haverá apenas um intervalo para repouso ou alimentação dentro da mesma jornada de trabalho, que pode ser de 01 (uma) a 02(duas) horas, prevalecendo neste caso o estabelecido § 2º do art. 71 da CLT.

Parágrafo 4º: Os D.S.R, domingos ou feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º: A empresa fica obrigada a manter controle de horário para seus empregados conforme Lei 12.619 de 30.04.2012.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESCALAS DE FOLGA

ESCALA DE FOLGAS:

As empresas darão conhecimento com, pelo menos de 2 semanas de antecipação da escala de tráfego o serviço para seus motoristas e cobradores para que eles possam planejar suas atividades familiares e de lazer.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

FÉRIAS:

Observado o disposto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal vigente e no art. 135 da CLT, as férias terão início em dias úteis

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AGUA POTÁVEL

ÁGUA POTÁVEL:

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SANITÁRIOS

SANITÁRIOS:

As empresas se obrigam a manter os sanitários masculinos e femininos em condições de higiene

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

UNIFORMES:

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de 2 calças e 3 camisas, por ano, para os motoristas, cobradores e bilheteiros e dois macacões para o pessoal de manutenção. Os uniformes cujo uso for exigido pela empresa, serão fornecidos gratuitamente.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTA

CURSO DE CAPACITAÇÃO DE

MOTORISTAS:

As empresas fornecerão sem ônus para seus empregados motoristas, o curso de capacitação para motoristas do transporte coletivo de passageiros, de que trata a Portaria DETRAN 1467/SP de 08 de novembro de 2001. Os candidatos á admissão deverão se apresentar já com o curso concluído, ou suportar o ônus de sua realização, a critério das empresas contratantes.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS A PREVIDENCIA SOCIAL

PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

À PREVIDÊNCIA SOCIAL:

A empresa deverá preencher a documentação exigida pelo INSS (atestado de afastamento e salários; declaração de atividade penosa, perigosa e insalubre, etc.), quando solicitado por escrito pelo trabalhador e fornecê-la, obedecendo ao prazo máximo de 5(cinco) dias.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS CONGRESSOS

PARTICIPAÇÃO NOS CONGRESSOS:

As empresas liberarão por três 3 (três) dias os delegados sindicais no exercício de mandato, por empresa, para participarem do congresso anual da categoria, devendo o sindicato profissional comunicar os nomes e o evento por escrito ao seu superior imediato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

QUADRO DE AVISO:

Permissão à diretoria do sindicato profissional para proceder à colocação, em local visível e acessível, condicionando-se a medida à prévia comunicação à empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

MENSALIDADES SINDICAIS:

Desde que observados os termos do Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor da entidade sindical profissional, procedendo ao recolhimento em seu favor, até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÕES DE EMPREGADOS

RELAÇÕES DE EMPREGADOS:

Por acasão do recolhimento da contribuição Sindical, que deverá ser efetuada em conta própria na Caixa Economica Federal ou Banco do Brasil, as empresas juntamente com as guias de recolhimento, enviarão as

entidades Sindicais, as relações dos empregados contendo nomes, funções e valor da contribuição de cada um.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAIS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL /NEGOCIAL

Sendo contribuição Assistencial/negocial num percentual de **1% (um por cento)** mensal, **inclusive sobre o 13º salário (Décimo Terceiro)**, á exceção dos mese de **Julho e Novembro/2016 cujo percentual será de 3% (tres por cento) cada mês**, sendo para todos os representantes da categoria, associados ou não, garantindo o direito de oposição do trabalhador, a ser manifestado expressamente perante o sindicato profissional competente até 10 (dez) dias depois do recebimento do primeiro pagamento com aplicação deste acordo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SEST SENAT

SEST/SENAT:

As entidades sindicais, patronal e profissional, atuarão em conjunto para avaliar o funcionamento do SEST/SENAT, no atendimento ao setor, objetivando a contrapartida das taxas pagas.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECONHECIMENTO DO ACORDO COLETIVO

RECONHECIMENTO DO ACORDO:

Os termos e condições pactuados neste acordo deverão ser reconhecidos por toda inclusive fiscalização e justiça do trabalho, como estabelecido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Anteriormente á propositura da ação de cumprimento, as partes evitarão esforços buscando a solução do impasse pela via negocial, com a intermediação da federação Laboral e do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RECONHECIMENTO DOS ACORDOS

RECONHECIMENTO DOS ACORDOS:

Os acordos firmados entre empresas e sindicatos terão eficácia para todos os empregados da empresa, independentemente da base territorial das filiais.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

MULTA:

Fica estipulada a multa de um vigésimo de salário mínimo para cada infração ás cláusulas contidas neste acordo, revertendo o benefício a favor da parte prejudica, com exceção daquelas que preveem multa específica.

APARECIDO LUIZ DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO

JOSE FRANCISCO SOARES DA SILVA

Sócio

RAPTUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA - EPP

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.